



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 717 /2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 138, DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Resolução nº 717/2020 a seguinte redação:

EMENTA: Altera o artigo 138, da Resolução nº 554/2010

Art. 138 – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, exceto o que denomina logradouro público, o qual será votado em turno único, será assinado e certificado digitalmente e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pela Lei Orgânica Municipal, desta forma, oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis